



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "REGIÃO DE ÁGUEDA"

(Aprovada na reunião plenária de 14.JUL.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 17 de Junho de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do Artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Região de Águeda". Esta publicação encontra-se inscrita, naquele Instituto, sob o número 122332, de 17 de Junho de 1998.

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, bem como exemplares dos nºs 18, 22, 27 e 28, datados, respectivamente, de 26 de Fevereiro, 26 de Março, 30 de Abril e 7 de Maio de 1999.

O estatuto editorial do "Região de Águeda" encontra-se inserto no último destes números. Para além de apresentar o periódico como projecto de "utilidade cívica para Águeda, para as suas gentes e para um futuro comum" (...), compromete-se a respeitar "os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional".

2 - De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação semanal, cuja propriedade pertence à empresa "Região de Águeda Editora, SA". Tem como director Artur Rosa Pires, situando-se a sede da redacção na cidade com o mesmo nome.

3 - Nos termos do nº 1 do art 11º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), "são periódicas as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos determinados de tempo". É este, manifestamente, o caso do jornal em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (art. 12º) publicações portuguesas, por antinomia às publicações estrangeiras, "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português" (...), pelo que haverá igualmente que reconduzir a esta categoria o "Região de Águeda".

5 - Relativamente ao conteúdo, o art. 13º da Lei supra citada classifica as publicações como informativas ou doutrinárias. Explicita o seu nº 1 que estas últimas são "aquelas que, pelo conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem a difusão de informações ou notícias".

Refere ainda o nº 3 que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado", por oposição àquelas "que se



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva" (as publicações de informação especializada, definidas no número seguinte).

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, podemos verificar que, pela diversidade de assuntos tratados (vida concelhia, actualidade nacional, regional e local, educação, cultura, desporto, saúde, qualidade de vida, ambiente...), o periódico "Região de Águeda" se reveste das características próprias das publicações de informação geral.

6 - Quanto à expansão, o art.14º da L.I. distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional ou regional, considerando-se de âmbito nacional as que, "tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº1), e de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº2).

Uma terceira categoria, a das publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, corresponde aos periódicos que, sendo de origem nacional, se ocupam predominantemente de assuntos respeitantes àquelas comunidades (nº3 do art.14º).

Dado que o "Região de Águeda" se ocupa maioritariamente de temas de interesse local e é posto à venda, segundo declaração da entidade proprietária, nos concelhos de Águeda, Aveiro, Oliveira do Bairro, Anadia, Albergaria e Sever do Vouga, estamos perante uma publicação de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a AACS, de acordo com o previsto na al. o) do Artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o jornal "Região de Águeda" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Rui Assis Ferreira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio Oliveira e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 14 de Julho de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AF/CA